



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias

ASSUNTO: Regulamentação do Currículo do Estado de Sergipe no Sistema Municipal de Ensino para ser implantado nas redes de ensino e instituições educacionais

RELATOR(A): Conselheiro Marcelo Domingos de Souza

PARECER Nº: 07/2018/CONMESD

PROCESSO Nº: 010/2018/CONMESD

APROVADO EM: 29 de novembro de 2018.

I – HISTÓRICO:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... (BRASIL, Constituição Federal)

- 1. Em 22 de novembro de 2018, foi protocolado na Secretaria do Conselho Municipal de Educação de Simão Dias requerimento assinado pela professora *Josicleide Santos da Silva*, Secretária Municipal de Educação de Simão Dias, solicitando ao Venerando Colegiado regulamentação do Currículo do Estado de Sergipe.
- 2. Tendo em vista o pedido de urgência que a matéria exige, a Presidente do Colendo Conselho Municipal de Educação, *Edvânia do Nascimento*, instou ao Conselheiro abaixo assinado a lavratura de Parecer/Voto, com dispensa de tramitação procedimental.

II - MÉRITO:

Mérito

Questão de fato ou de direito que é objeto essencial de uma lide. Em outras palavras, mérito é tudo que se relacione com a substância do pedido. (Acesso: www.direitonet.com.br)

A - Quanto à análise dos autos do Processo:

- 1. O processo nº 010/2018/CONMESD está composto pelas seguintes peças: requerimento; Currículo do Estado de Sergipe; e folha de despacho.
- 2. Com base nos autos processuais, o Currículo do Estado de Sergipe foi pensado por uma Comissão composta por segmentos e atores sociais que labutam com a educação no Estado de Sergipe, em especial atenção aos professores, gestores escolares das redes públicas estadual e municipais e privadas de ensino e técnicos da Secretaria de Educação.

ergipe CEP: 49480000



- 3. Frise-se que, de acordo com o pedido, a construção do Currículo do Estado de Sergipe, foi potencializada com base no regime de colaboração entre os sistemas de ensino, por meio de pacto interfederativo, como também, pela ampla participação da sociedade por intermédio de consultas públicas.
- 4. Neste diapasão, cabe destacar que a estratégia 7.1., da Meta 7, do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei 13.005, de 2014, e sustentado também pelo Plano Estadual e pelos Planos Municipais de Educação, pondera

a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local. (Nossos grifos)

- 5. O Instrumental, do objeto requerido, está composto pelos seguintes itens: Texto Introdutório; os campos de experiência e os objetivos da aprendizagem e desenvolvimento para educação infantil; as áreas de conhecimentos e as unidades temáticas, os objetivos de conhecimento e as habilidades dos componentes curriculares por anos seriados escolares do ensino fundamental; e o diagnóstico educacional do Estado.
- 6. Deleitando na leitura do diagnóstico do Estado de Sergipe, registre-se, pelos os índices educacionais informados, que o Currículo de Estado surge como agente motor do processo desafiante das mazelas históricas educacionais enraizadas neste Estado.
- 7. Isto posto, após leitura do diagnóstico de Sergipe, anexo a este Parecer e ao Documento Curricular de Estado, abstrai-se as seguintes informações:
 - a) Segundo dados do censo escolar 2014, em Sergipe, são 570.227 matrículas na Educação Básica, distribuídas em 2.267 estabelecimentos e 14.824 salas. É no Ensino Fundamental que está o maior percentual dessas matrículas: 61,34%.;
 - b) Quanto ao número de funções docentes, em 2014, observamos que 5.238 são do sexo masculino e 17.525 do feminino. São 800 professores na faixa etária até 24 anos, 4.578 de 25 a 32 anos, 6.504 de 33 a 40 anos, 7.550 de 41 a 50 anos e 3.331 com mais de 50 anos. A composição do magistério em Sergipe é 76,99% feminina com 47,80% dos docentes na faixa etária de 41 anos ou mais.;
 - c) No período analisado (2007 a 2014) observamos que o número de creches na rede municipal cresceu em 58,64%, enquanto a rede privada apresentou crescimento muito maior, na ordem de 193,62%. Quanto ao número de estabelecimentos que ofertam a pré-escola, percebemos que a rede privada cresceu 44,59% e a rede municipal teve um decréscimo de 9,80%. Os dados indicam que a rede privada vem investindo nessa etapa de ensino de modo mais acelerado que o poder público, embora a rede pública possua o maior número de estabelecimentos (Dados INEP/MRC).





d) No período de 2009 a 2014, em Sergipe, a Educação Infantil apresentou um crescimento de 1,69% nas matrículas: foram 6.309 matrículas a mais na creche e 5.013 a menos na pré-escola.

Segundo dados da PNAD/IBGE 2013 a população de 0 a 3 anos, em Sergipe, era de 130.892 crianças. Dessas 27,90% frequentavam a escola e para se atingir a meta nacional, é necessário um aumento de 22,10 pontos percentuais nos próximos 10 anos.

No tocante à população sergipana de 4 e 5 anos, em 2013, eram 65.803 crianças e 96,15% dessas frequentavam a escola, faltando, apenas, 3,85 pontos percentuais para que o estado de Sergipe universalize a educação infantil na pré-escola.

- e) Tanto na rede pública quanto na privada o número de docentes que atuam na educação infantil com formação superior vem aumentando. Em 2013, na rede pública, eram 59,1% com essa formação e na privada, 43,4%. Ainda há professores atuando com Ensino Fundamental e com o médio, sendo a rede privada a maior contratante. A formação dos docentes consiste num aspecto de suma importância para a oferta do ensino de qualidade.
- f) Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad/IBGE) nos revelam que o estado de Sergipe está próximo de alcançar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 6 a 14 anos, como prevê a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

Sergipe, em 2013, apresentou 96,7% de taxa líquida de matrícula para essa faixa etária (...). A taxa líquida do Brasil foi de 97,1% e da região nordeste foi de 96,2%. Embora os dados nos revelem que estamos há 3,3% da universalização, os desafios são grandes, pois não se trata apenas de ampliação de oferta ou déficit de salas de aula, mas de buscar resolver questões de exclusão de segmentos populacionais, com políticas públicas específicas.

- g) Segundo dados do censo escolar, em 2014, o Ensino Fundamental em Sergipe foi ofertado em 1.944 estabelecimentos, sendo 66,61% (1.295 estabelecimentos) pertencentes à esfera municipal, com 75,83% localizados na zona rural (982 estabelecimentos).
- h) Em 2013, Sergipe apresentou taxa de atendimento de crianças de 6 a 14 anos de 99%, que corresponde a 348.194 estudantes. Em 2010 a taxa era de 97,2% (342.696 estudantes).
- i) O Ensino Fundamental apresenta elevadas taxas de reprovação e abandono que colaboram para alta distorção idade-ano. Buscando solucionar esse problema que atinge toda educação brasileira, algumas políticas vêm sendo adotadas, no âmbito federal, estadual e municipal, na busca da melhoria da educação básica.
- j) Segundo dados da PNAD/IBGE, em 2013, apenas 55,70% da população sergipana de 16 anos concluiu o Ensino Fundamental.
- k) Em 2013, Sergipe apresentou uma matrícula de 575.643 estudantes na Educação Básica, sendo 6.057 na Educação Especial. Destas, 85,17% estão em classes comuns

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496, Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000 Fone: (079) 3611-2033 e-mail: conmesd@yahoo.com.br



do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos, segundo dados do Censo Escolar 2013.

- 1) Em 2013 a rede pública de ensino de Sergipe tinha 1904 unidades e as 45.334 matrículas em tempo integral estavam distribuídas em 26% delas. Foram atendidas 397 pessoas com necessidades educacionais especiais, na faixa etária de 4 a 17 anos, no referido ano.
- m) As escolas localizadas em territórios quilombolas e/ou que atendem a estudantes dessas comunidades devem ofertar uma educação diferenciada e específica, voltada à compreensão do universo histórico-político e social de cada uma dessas comunidades, de forma articulada ao currículo formal, obedecendo ao que preconiza a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/96, às leis 10.639/03 e 11.645 e as Resoluções que tratam da matéria. Atualmente o estado de Sergipe apresenta 34 escolas em territórios quilombolas.
- n) Em Sergipe a comunidade indígena está localizada no município de Porto da Folha e o atendimento educacional é feito pela rede estadual. Não há oferta de educação em tempo integral no Colégio Indígena Dom José Brandão de Castro, única unidade escolar que atende à comunidade indígena.
- o) Ao analisarmos os resultados do IDEB considerando a Rede/Dependência Administrativa, notamos que os anos iniciais apresentam o melhor desempenho. Mesmo não atingindo a meta projetada para 2013, não houve queda nos índices observados. Nos anos finais do Ensino Fundamental e ensino médio há uma estagnação ou redução dos índices observados. Considera-se para fins de projeção, a nota aferida em 2005.
- p) De acordo com os estudos do censo, a taxa de analfabetismo entre pessoas maiores de 15 anos diminuiu no Brasil nos últimos 10 anos (até 2014), passando de 13,63% em 2000 para 9,65% em 2010. O Nordeste apresentou uma taxa de 19,06%, sendo a maior taxa entre as regiões brasileiras. Sergipe apresentou em 2010, 278.221 pessoas de 15 anos ou mais de idade que não sabiam ler ou escrever, representando um percentual de 18,4%. Apesar da taxa ser elevada, comparando o censo de 2000 com o de 2010, nota-se uma queda de 6,9% nesse percentual.
- q) (As) funções docentes na educação básica, por escolaridade, temos que, em 2014, 45,40% dos docentes em atuação na educação infantil não possuem ensino superior. No Ensino Fundamental esse percentual é de 19,06%...
- t) (Na) média compreendida entre os anos de 2010 e 2013, cerca de 59% dos municípios aplicaram recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal, acima de 28%. Para a Rede Estadual, que possui um peso significativo na despesa com educação em Sergipe, a média nesse mesmo período alcançou 26,75%. Percebe-se que o esforço fiscal dos entes sergipanos foi em média significativamente maior do que já é obrigatoriamente definido pela Constituição Federal. Qualquer ampliação do percentual sobre a cesta de impostos que compõe a MDE implicaria na redução dos recursos disponíveis para outras áreas, como Saúde e Segurança Pública, que são financiadas por impostos e





transferências constitucionais. A matemática governamental terá de equacionar o necessário avanço na educação com a manutenção dos demais serviços postos à sociedade. (Todas as alíneas foram grifadas pelo Conselheiro Relator)

- **8.** Quanto ao do município de Simão Dias, podemos retirar as seguintes informações, tendo como base o relatório anual do Plano Municipal de Educação PME (2015-2016-2017):
 - a) Estimativas do IBGE também nos indica que no ano de 2017 a população de Simão Dias foi de 40.838 habitantes. Em maio desse mesmo ano o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) nos mostrou um total de 33.189 eleitores.
 - b) Em se tratando da Educação Infantil no município de Simão não existe dados precisos quanto a no que se refere a demanda não atendida de 0 (zero) a 3 (três) anos. A faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos que este segmento teve um bom nível de escolarização, apesar de estar abaixo da média, conforme dados descritos no relatório do PME. O município de Simão Dias, tem como desafio ampliar a matrícula à essa faixa etária promovendo o exercício do direito fundamental a educação. Diante, dessas necessidades a gestão pública vem procurando ofertar novas unidades de ensino, através do programa de assistência financeira do Governo Federal (PROINFANCIA). O município conta também com o PRONATEC, que oferece formação para cuidadores de crianças na faixa etária de creches.
 - c) No que diz respeito ao percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada) o município de Simão Dias tem uma rede numerosa de escolas públicas seja no campo seja na zona urbana. A universalização do Ensino Fundamental já está consolidada. Caso a "Busca Ativa" identifique que há alunos fora da escola nessa modalidade de Ensino, provavelmente, após a apuração dos motivos que levaram a essa ocorrência, se constatará que há negligência dos pais ou responsáveis, visto que, há matrícula ociosa e disponível em toda rede pública.
 - d) O município de Simão Dias não tem dados precisos sobre pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído. Dados que serão sanados somente após a "Busca Ativa".
 - e) Segundo os dados contidos no diagnóstico do PME no 2013, a demanda de matrícula na zona rural, na rede pública, Ensino Fundamental, é maior que na zona urbana, fato este, observado também nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. A matrícula na Educação Básica, de 2013 a 2017, contou com os seguintes números: 2013 (11.376 alunos matriculados), 2014 (11.066 alunos matriculados), 2015 (11.031 alunos matriculados), 2016 (11.037 alunos matriculados), 2017 (11.422 alunos matriculados). Percebeu-se que, em 2017 houve um aumento no número de matrícula na Educação Básica, devido ao aumento no número de alunos da EJA e a inclusão no número de alunos matriculados na Educação Especial, que nos anos anteriores não tinha sido divulgada.

5



- f) O Diagnóstico do PME aponta que um decréscimo de matrícula, dos anos de 2013 a 2014, uma tendência regional, não apenas do município. Só houve acréscimo de matrícula nas turmas de Educação de Jovens e adultos. De 2015 a 2017 houve oscilações no número de alunos matriculados em todas as etapas de ensino, ano a ano. Foi observado que apenas no ano de 2017 foi incluída na matrícula por modalidade a Educação Especial.
- g) Quanto à taxa de distorção idade-série dos anos iniciais do Ensino Fundamental, percebe-se que na rede pública de ensino, dos anos de 2006 a 2008 houve uma queda nos percentuais de distorção (42,9% para 27,9%), havendo um acréscimo desses índices no ano de 2009 e 2010 (34,7% a 36,1%), oscilando nos anos posteriores, tendo no ano de 2016 uma redução para 28%. A queda nesses índices pode ser justificada através da implantação de programas de combate à distorção aderidos pelas redes tanto municipal quanto estadual. Já na rede privada de ensino, essa distorção é muito menos acentuada, mas oscilante, sendo que, os anos mais críticos das taxas se deram entre 2009 (8,8%) até 2013 (9,5%), tendo um decréscimo em 2014 (1,2%), voltando a se elevar nos anos de 2015 e 2016.
- h) A taxa de distorção idade-série dos anos finais do Ensino Fundamental, a análise feita aponta que tanto na rede pública quanto na rede privada houve um acréscimo considerável nesses índices, sendo que na rede pública eles são muito mais alarmantes, sempre sofrendo oscilações. Na rede privada de ensino verifica-se que em 2006, 12,7% dos alunos encontram-se com distorção, elevando-se em 2007 para 15%, havendo um decréscimo em 2008 para 6,8%, oscilando novamente nos anos posteriores, até atingir o percentual de 13% em 2014. Já na rede pública do ano de 2006 até 2008 houve uma queda nos percentuais de distorção (58,8% para 32,3%), elevando-se entre os anos de 2009 até 2014 (40,2% para 50,8%). Números elevados também nos anos de 2015 e 2016.
- i) Quanto a permanência do aluno na escola durante o ano letivo, as unidades de ensino de Simão Dias, percebe-se que, nos anos iniciais, esses índices são bem menores em comparação com os anos finais, isto em todas as redes de ensino, embora que, o abandono na rede privada ainda é bem menor que o da rede pública de ensino.
- j) Quanto aos índices de aprovação houve uma elevação em todas as redes, mas o índice de reprovação ainda é considerado alto.
- k) Quanto à matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observa-se que na rede pública de 47,6% (10 alunos (as) matriculados (as)), e em 2013 atingimos 100%; (112 alunos (as)). Em contrapartida, a matrícula de alunos em classes especiais foi havendo um decréscimo.
- l) Em 2007 havia 52,4% (11 alunos (as)) matriculados em classes especiais e em 2013, 0% (0 aluno (as)) matriculados. Já na rede particular observase entre 2007 e 2013 não havia classes especiais. Quanto a matricula em classes comuns, o número é bem reduzido, se compararmos a rede pública. Em 2007 a rede





particular tinha 06 alunos (as) matriculados (as) e em 2013 essa matrícula foi reduzida para 3 alunos (as) matriculados (as).

- m) Segundo o PME os professores da rede pública com superior completo, percebe-se que nos anos de 2007 a 2013 teve-se um aumento progressivo, pois no ano de 2007 o percentual de professores com nível superior completo na rede pública é de 30,6%, já em 2013 o percentual de professores com nível superior completo é de 63,2%.
 - n) O município de Simão Dias, de acordo com os dados abaixo do censo demográfico de 2010 do IBGE tinha uma população de 3.873 jovens e adultos na faixa etária de 15 a 19 anos, 3.625 adultos na faixa etária de 20 a 24 nos, 3.114 adultos na faixa etária de 25 a 29 anos, 2.905 adultos na faixa etária de 30 a 34 anos, 2.634 adultos na faixa etária de 35 a 39 anos, 2.474 adultos na faixa etária de 40 a 44 anos, 2.155 adultos na faixa etária de 45 a 49 anos, 1.602 adultos na faixa etária de 50 a 54 anos, 6.045 adultos na faixa etária de 55 anos ou mais, totalizando 28.387 jovens e adultos. Até 2020 o IBGE vem trabalhando com estimativas, que tem mostrado um aumento considerável desta população.
- o) Segundo o Ĉenso, 2.898 eleitores analfabetos (8,73%), só 7.272 eleitores sabem ler e escrever (21,91%), 11.656 eleitores tem o fundamental incompleto (35,12%) e somente 928 votantes tem o curso superior completo (2,80%).
- p) No que se refere à elevação da escolaridade média dos jovens e adultos na faixa etária de 18 a 29 anos, constata-se, que o município de Simão Dias atingiu 7,2 % (sete vírgula dois por cento) anos de estudos, desta forma, para alcançar a meta de 12 anos de estudos, ano vigência do Plano, o município precisa alcançar mais 4,8% (quatro vírgula oito por cento) anos de escolaridade mínima.
- q) O município de Simão Dias/SE, apresenta no quadro abaixo de matrícula da EJA nos últimos 07 (sete) anos, o indicado por faixa etária; 18 a 29 anos de idade apresenta um percentual de 50% a 60% (cinquenta a sessenta por cento) a procura da matrícula total dos anos analisados. Podemos observar as demais faixas etárias os percentuais de: até 17 anos tem um percentual entre 25% e 30% (vinte e cinco a trinta por cento) de matrícula; de 30 a 59 anos as matrículas oscilam entre 11,5 a 17% (onze e meio por cento a dezessete por cento) e 60 anos ou mais de idade o percentual de matrícula é muito baixa, existe variação negativa de 3,1% a 0,3% (três vírgula um por cento a zero vírgula três por cento), pois a procura dos idosos é escassa, e os mesmos não concluem as etapas dessa modalidade de ensino quando frequenta. Observa-se também que no ano de 2014 tivemos uma melhora no total de matriculados, mas os anos seguintes vêm tendo uma queda, principalmente na faixa etária de 15 a 17 anos.
- 9. Neste diapasão, objetivando subsidiar o voto, ressalte-se recortes do texto introdutório do Currículo do Estado de Sergipe:
 - a) No que concerne à educação infantil:

Na elaboração do currículo dessa etapa, foi priorizada a criança como sujeito do mundo. Assim, optamos por reafirmar a identidade das crianças como sujeitos históricos e de direitos que passam por processos de aprendizagem de acordo

P And Sound



com as especificidades do seu desenvolvimento, à luz dos preceitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/09; Res. CNE/CEB nº 05/09) e da BNCC, que traz os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento. Para melhor contribuir com o conhecimento de todos os docentes, o texto introdutório do documento curricular ficou organizado com a seguinte estrutura:

- Contexto Histórico-político da Educação Infantil no Brasil;
- Fundamentos Filosófico-Pedagógico da Educação Infantil
- Elementos para a Organização Curricular na Educação Infantil

[...]

As escolas de Educação Infantil, têm como principal desafio, educar as crianças na perspectiva de um desenvolvimento humano, histórico, social, cultural, científico e tecnológico com o objetivo de prepará-las para se apropriarem dos bens construídos socialmente. Nesta perspectiva, entendemos que para tal objetivo será necessário um currículo que possa atender e garantir as especificidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, constituindo-se em importante compromisso com as novas gerações de sergipanos.

[...]

Para o processo de valorização e promoção da criança, o currículo sergipano, aponta a perspectiva de que a aprendizagem e o desenvolvimento estejam imbricados permanentemente com as ações culturais e sociais que acontecem em seu cotidiano, nas relações coletivas vividas em suas comunidades sejam potencializadas na escola através do trabalho pedagógico.

Dessa forma, a Educação Infantil tem a função precípua de oferecer, de forma qualificada, uma convivência que fomente a participação da criança como ser social, já apontada pela perspectiva histórico cultural, desenvolvida por Levi S. Vigotsky (1984), quando afirma que, o social se configura como o inicio do desenvolvimento das funções psicológicas superiores, e neste sentido, o processo de aprendizagem acontece na e pela interação social, importante eixo pedagógico associado à brincadeira presentes na estruturação curricular da Educação Infantil.

Orienta-se que os docentes da Educação Infantil transcendam a concepção do cuidar, alinhada a práticas de assistencialismo, e passem a enxergar a criança como um ser completo nos aspectos "físico, psicológico, intelectual e social" (Lei nº 9.394/96, art. 29). Não se admite uma educação dividida em partes, que priorize o aspecto cognitivo em detrimento do afetivo e também do social e do motor. Essa integração está presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as quais estabelecem que as propostas pedagógicas tanto para a creche como para a pré-escola, indistintamente, devem promover "práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível" (Resolução CEB nº 01/1999, art. 3º, inciso III).

8 P (



[...]

O professor e a professora têm um papel fundamental, tanto na investigação dos processos de significação das crianças, quanto na escolha de atividades promotoras de desenvolvimento. Ele deve ser responsável por criar bons contextos de mediação entre crianças, seu entorno social e os vários elementos da cultura, cabe-lhes a arte e a competência de criar condições para que as aprendizagens ocorram tanto nas brincadeiras livres quanto nas demais situações que as próprias crianças estabelecem enquanto brincam, produzem e aprendem cooperativamente.

Essa tarefa docente implica uma forma de compreender a relação professores e alunos a partir da superação de uma relação verticalizada de subordinação e dominação, passando a reconhecer a trilha do diálogo em estreita relação de alteridade entre adultos e a infância carente de sentidos e significados sobre os fenômenos que precisam se apropriar (BUSS-SIMÃO e ROCHA, 2017, p. É o professor quem planeja as melhores atividades, aproveita as diversas situações do cotidiano e potencializa as interações. Apresentando às crianças o mundo em sua complexidade: a natureza, a sociedade, os sons, os jogos, as brincadeiras, os conhecimentos construídos ao longo da sua vida, dando condições para a construção de sua identidade, autonomia dentro de um grupo social.

[...]

A perspectiva da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento de forma integral das crianças na faixa etária de 0 aos 5 anos de idade, constituindo-se, portanto, na primeira oportunidade de implementação de um projeto de nação, previsto na Constituição Federal no Art. 206 (BRASIL 1988), devendo garantir que sejam contempladas as necessidades das crianças, garantindo a igualdade de condições para o acesso, a permanência e o pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem. A partir desse pressuposto, as finalidades, acima citadas, devem ser garantidas, não sendo necessário especificar se a criança possui ou não deficiência. Cabe às escolas refletirem sobre sua prática, questionar seu Projeto Pedagógico de forma que esteja voltado para a diversidade. (BRASIL, 2004, p. 12)

[...]

O ingresso de crianças com necessidades especiais, iniciado na Educação Infantil assume dimensão fundamental nos aspectos físicos, sociais, emocionais e psicológicos, que favorecerão toda a sua vida.

[...]

(Ao) pensar em Campos de Experiências não podemos relacionar ao modelo de currículo estruturado por meio das divisões de áreas do conhecimento. Não se trata de um simples olhar isolado por disciplina com uma organização fragmentada da realidade, mas compreender que os Campos de Experiências constituem um amplo contexto que envolve toda organização do trabalho pedagógico, (tempo, espaço, escolha dos materiais, trabalho em grupo e o acompanhamento da aprendizagem das crianças, como uma "Ecologia educativa", o que implica abranger também os instrumentos e os artefatos culturais, as imagens e as palavras.

9 Marin



O termo "Campo de Experiências" utilizado na organização do currículo surgiu da necessidade de centralizar as ações das crianças, ou seja, torná-la protagonista do processo educativo. Considerar "experiência" como atividades contínuas e participações ativas entre as crianças, valoriza as dimensões de suas ações com o universo dos patrimônios da humanidade em relação a complexidade e a transversalidade.

Os Campos de Experiências procuram vincular os direitos das crianças aos conhecimentos já sistematizados. Colocam as interações e as brincadeiras no centro do processo educativo das quais emergem as ações das crianças, as observações, as investigações, os posicionamentos e as significações.

Cada Campo de Experiências oferece às crianças oportunidades de interagir com pessoas, objetos, situações, atribuindo um sentido pessoal a essas interações. Tendo a experiência um sentido específico para cada criança, ao planejar um contexto educativo, o professor cria formas de registros para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem da criança, pelo qual, lhe fornecerá pistas para a continuidade do trabalho pedagógico.

[...]

Os Campos de Experiências em que se estrutura a BNCC, são:

- − O eu, o outro eu nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Escuta, fala, linguagem e pensamento;
- Traços, sons, cores e formas;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transforma. (Os grifos são do Conselheiro Relator)

b) Com relação ao ensino fundamental:

A proposta curricular sugere, no âmbito escolar, o uso de ações pedagógicas integradoras e diversificadas que permitam ao estudante desenvolver suas competências, no processo educativo, focadas em aprendizagens sintonizadas com suas necessidades, possibilidades, interesses, e com os desafios da sociedade contemporânea. A aprendizagem perpassa pela coparticipação do estudante na construção do conhecimento. Em relação ao professor, sua atuação se objetiva à mediação, agindo como facilitador dessa prática.

As competências são mobilizações de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho. Essas competências nortearão a construção curricular para que os processos educativos promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar novas formas de existir.

Apoiado nos princípios estéticos, éticos e políticos, pensando na formação humana em suas múltiplas dimensões e na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, o Currículo de Sergipe propiciará à educação do Estado uma melhoria em indicadores educacionais e, consequentemente, um aporte

10



maior no alcance das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação - PNE, porque fará das unidades de ensino, espaços atrativos tanto para o acesso, quanto para a permanência dos atores que fazem parte, especialmente, para o farol de toda ação educacional: o aluno, sujeito que não será mais colocado como alguém passivo, mas deverá ser convidado a identificar problemas, compreender conceitos, propor e testar soluções, sugerir a concretização de seus anseios e projetos de vida, interagir com seus colegas argumentando e expressando princípios e valores, estar no mundo e construir sua história.

[...]

A alfabetização, foco precípuo dos anos iniciais, traz como propósito a ampliação das experiências vivenciadas na Educação Infantil, numa transição progressiva entre as duas etapas, preservando a ludicidade na inserção de novas competências e habilidades, nas cinco áreas previstas para o Ensino Fundamental: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Nessa direção, o estudante inserir-se-á na interação e correlações existentes entre as áreas, na construção e na consolidação do aprendizado, envolvido nas dez Competências Gerais, destacadas na BNCC, que norteiam a integralidade do sujeito, abordando para além do cognitivo as dimensões socioemocionais.

A partir da concepção de cada estudante, a comunicação, uma dessas dez Competências Gerais, vai além do código, das letras escritas ou do reconhecimento delas, utiliza-se das mais diversas linguagens: as corporais, as mídias sociais, as científicas e tecnológicas, para se expressar, trocar experiências, falar de ideias e sentimentos, produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo, abrindo portas para novos desafios.

[...]

(O) Currículo Sergipano, para os anos finais do Ensino Fundamental, tem a perspectiva de evidenciar a capacidade do estudante de continuar aprendendo, em um ambiente com mais autonomia e dinamismo, que assegure a condição de prosseguir nos estudos e o protagonismo. É nessa faixa etária que corresponde à transição entre a infância e adolescência, marcada por intensas mudanças decorrentes de transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Nesse período de vida, como bem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, ampliam-se os vínculos sociais e os laços afetivos, as possibilidades intelectuais e a capacidade de raciocínios mais abstratos (BNCC, 2017, p.58).

O desafio posto para o Ensino Fundamental é que o conhecimento adquirido possa privilegiar as habilidades e as competências pré-existentes na criança dos anos iniciais, voltadas à curiosidade e ao questionamento, e no sujeito com valores, identidade, particularidades próprios e em desenvolvimento, próprio da adolescência, com isso possa garantir acima de tudo uma mediação pedagógica que se preocupe em contemplar essas diversidades através de práticas diferenciadas, que incentive e potencialize a inclusão do estudante no contexto amplo de vida

[...]





Importante ressaltar que a reconstrução curricular, para Sergipe, pautada à luz da BNCC, impactará numa mudança de paradigma, em que o foco será a formação integral do estudante por meio de competências a serem desenvolvidas, considerando-o como sujeito de aprendizagem.

B - Quanto ao ordenamento jurídico:

- 1. A solicitação proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias está amparada no seguinte ordenamento jurídico:
- 1.1. Constituição Federal assevera, in verbis:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar	sobre
I	

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional...

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - ...;

VI - ...;

VII - garantia de padrão de qualidade...

į...j

- Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
- § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental

[...]

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (Nossos grifos)

1.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preceitua:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu

12



preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

[...]

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - ...;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - ...;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica:

II - ...;

III - ...;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente:

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:



preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

[...]

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - ...;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - ...:

 ${\bf III}$ - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - ...;

III - ...;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento:

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:



- I participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino...

[...]

- Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
- I a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III orientação para o trabalho;
- IV promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.
- Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter <u>base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.</u>

[...]

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

[...]

- Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
- I o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo:
- II a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]



Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Nossos grifos)

1.3 A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7.1., que se deve:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local

1.4. A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496, Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000 Fone: (079) 3611-2033 e-mail: conmesd@yahoo.com.br



cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

1.5. A Constituição Estadual assevera:

Art. 220. A normatização e orientação das atividades educacionais caberão ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

1.6. A Lei Orgânica Municipal de Simão Dias promulgada em 23 março de 1990, afirma:

Art. 103 - O ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso a permanência e a continuidade na Escola Pública;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, garantindo acesso e divulgação do acervo científico, cultural, artístico e tecnológico existente, bem como liberdade e incentivo à elaboração de novos conhecimentos e a produção cultural;
- III. pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas, com respeito às diferenças éticas, socioculturais linguísticas e religiosas, características do convívio democrático;
- IV. ensino público, gratuito, laico, para todos, em estabelecimentos oficiais;
 - V. valorização dos profissionais do ensino, garantindo salários justos de acordo com o Art. 55 dessa Lei Orgânica, e ainda plano de carreira adequado, que não venha comprometer o orçamento municipal;
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma da Lei, atendendo as seguintes diretrizes:
 - a) participação da sociedade na formação da política educacional e no acompanhamento de sua execução;
 - b) criação de mecanismo para prestação de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação;
 - c) participação de estudantes, professores, pais e funcionários, através de funcionamento de Conselhos Comunitários em todas unidades escolares, objetivando

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496, Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000 Fone: (079) 3611-2033 e-mail: conmesd@yahoo.com.br



acompanhar o nível pedagógico da escola, segundo normas do Conselho Municipal de Educação;

- VII. fixação de curriculum e calendário escolar, adequados à realidade socioeconômica de cada região, assegurando, na formação prática o acesso aos valores culturais, artísticos e históricos nacionais e regionais.
 - § 1 ° nos programas de áreas de estudo ou disciplinas constantes dos currículos de primeiro e segundo graus, será obrigatória a inclusão de conteúdos referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política.
 - § 2° O calendário na zona rural será estabelecido de modo a permitir que as férias escolares coincidam com o período de cultivo do solo e colheita.
- Art. 104 O ano letivo, independente do ano civil, terá no mínimo duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluindo o tempo reservado às provas finais e as férias regulamentares.

Art. 105 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante á garantia de:

- oferta obrigatória do ensino fundamental e gratuito, inclusive os que a ele não tiveram acesso na idade própria, incluindo regular noturno, adequado as condições do educando;
- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular do ensino público;
- III. atendimento ao educando, do ensino fundamental, através de programas suplementares de matéria didáticoescolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;
- IV. obrigatoriedade de instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades
- 1.7. A Lei Municipal nº 436/2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias, prevê:

Título III; Capítulo I; Da formação do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 8° - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

- Órgãos municipais de educação:
 - a) [...]
 - b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultor com a finalidade de





deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;
[...]

 II. Completar a Base Nacional comum dos currículos do Ensino Fundamental, em conjunto com os estabelecimentos de ensino;

[...]

Do Capitulo III; Do Conselho Municipal de Educação;

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza colegiada, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultivas, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora de forma a assegurar a participação da sociedade na educação municipal.

1.8. A Lei Municipal nº 448/2008, que cria o Conselho Municipal de Educação de Simão Dias, afirma:

Art. 10- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II. Aprovar o Plano Municipal de educação e suas alterações;
- III. Elaborar as Diretrizes complementares para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o funcionamento;
- IV. Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;
- V. Fiscalizar aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição;
- VI. Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- VII. Autorizar o funcionamento das escolas da rede municipal;
- VIII. Autorizar o funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada;
 - IX. Autorizar a transferência de mantenedora e de denominação de estabelecimento de Ensino Particular ou Privada do sistema;





III - VOTO:

Voto: constitui a conclusão do Parecer, em que devem ser empregadas expressões diretas, que não deixem dúvida quanto ao seu conteúdo. Nas diversas alternativas de voto e de seus desdobramentos, é sempre preferível a utilização de linguagem de sentido usual, ao uso de termos extravagantes, que podem confundir quanto ao sentido da conclusão adotada. (Site: www.interlegis.leg.br)

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206, 210 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que asseveram os arts. 8°, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 29 e 32 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceituam as leis 13.005, de 2014, Lei nº 8.025, de 2015, e nº 647, de 2015, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 436/2008, que cria o Sistema de Ensino de Simão Dias:

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 448/2008, que cria o Conselho Municipal de Educação de Simão Dias;

CONSIDERANDO a ampla consulta pública da versão preliminar do documento curricular do Estado de Sergipe, nas etapas da Educação Infantil e ensino fundamental, realizada pela Comissão Estadual de Mobilização para a implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado de Sergipe BNCC e para a construção dos Currículos em regime de colaboração com os sistemas ou redes de ensino, constituída por meio das Portarias nº 0683/2018/GS/SEED de 06/02/2018 e 8780/2018/GS/SEED de 09/11/2018, assinadas pelo Secretário de Estado da Educação de Sergipe;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária da Educação *Josicleide Santos da Silva*, que solicita a regulação do Currículo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 10 e art. 13, da lei Municipal nº 448, de 2008,



CONSIDERANDO os autos do processo nº 010/2018 /CONMESD.

O Conselheiro Relator **VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO** apresentando, anexo, Projeto de Resolução regulamentando a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes dos Sistemas de Ensino, e especificamente nesse ato, no Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias.

O Projeto de Resolução está positivado com recomendações que resultaram do amplo debate entre os coordenadores, redatores, articuladores de Conselhos de Educação e articuladores do Regime de Colaboração e, também, dos atores sociais que labutam no cotidiano do chão da instituição educacional.

Registre-se as recomendações:

- 1. O Currículo do Estado de Sergipe deve estar adunado com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, como também, a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.
- 2. Assim sendo, após análise do Currículo do Estado, anexo a este Parecer, visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Curricular e o Regimento Escolar das instituições educacionais.
- 3. Saliente-se a necessidade da conexão, do documento Anexo deste Ato procedimental, com as diretrizes curriculares normalizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.
- 4. No tocante à parte diversificada do currículo, no que compete à regulada pelo Sistema de Ensino, e considerando as recomendações previstas na Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, no âmbito da Educação Básica, nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, deverá ser integradora com os componentes curriculares indicados na Base Nacional Comum Curricular.
- 5. Quanto à parte diversificada do currículo, no que compete as redes de ensino e as instituições educacionais, essa deverá ser incluída na proposta pedagógica e, consequentemente, na organização curricular, que considerará a estrutura formalizada no Currículo do Estado de Estado.
- 6. Na organização curricular das propostas pedagógicas, das redes de ensino e das instituições educacionais, será incluído a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas federal, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a educação tecnológica; e aquelas previstas na legislação estadual e municipal.
- 7. Saliente-se que as redes e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos no item seis como temas integrantes do componente da parte diversificada do currículo, de acordo com a orientação do item cinco.



- 8. Frise-se que as instituições educacionais indígenas e quilombolas devem incluir em, em suas propostas pedagógicas, currículos específicos referentes às suas histórias e territorialidade.
- 9. Neste trilhar, ressalte-se a necessidade das propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais intensificarem o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.
- 10. Para a otimização do processo de execução do Currículo do Estado de Sergipe, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao Colendo Colegiado a aprovação de Cadernos Pedagógicos Complementares, com o objetivo de atender as orientações específicas, como metodologias de aprendizagem, avaliação processual, dos temas integradores.
- 11. Quanto ao ensino religioso, enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Educação CNE, quanto a sua inclusão como componente curricular da área de conhecimento de Ciências Humanas as instituições educacionais da rede pública municipal, ou como área específica, as instituições educacionais e as redes de ensino deverão seguir a orientação prevista na BNCC, portanto, incluí-lo como área de conhecimento em sua proposta educacional com relevância na Organização Curricular.
- 12. A Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias deverá apresentar caderno complementar do Ensino Religioso nos padrões previstos no Currículo de Estado para análise e regulação deste Egrégio Colegiado, até o dia 31 de maio de 2019.
- 13. Saliente-se que os Sistemas de Ensino deverão realizar cursos de formação para os gestores escolares e professores das redes de ensino e das instituições educacionais por meio de parcerias com as instituições educacionais do ensino superior, organizações sociais e sindicais, empresas especializadas ou outras formas previstas em lei.
- 14. A formação dos gestores escolares e professores poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo de Estado, utilizandose do regime de colaboração entre os sistemas de ensino.
- 15. A Secretaria de Educação deverá instituir comissão para monitorar o Currículo de Estado e, quando necessário, preceder a revisão desse.
- 16. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deverá requerer, quando for o caso, ao Conselho de Educação, a aprovação de Cadernos Curriculares Complementares ao Currículo do Estado, com o intuito de inserir eixos relacionados a aprendizagem local.

É o PARECER/VOTO.

Simão Dias/SE, 29 de Novembro de 2018.

Marcelo Domingos de Souza

CONSELHEIRO RELATOR



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

Princípio da Colegialidade:

Princípio segundo o qual a competência atribuída a órgão colegiado não pode ser exercida individualmente pelos seus membros, ut singuli. (Site: www.jusbasil.com.br)

Em virtude da urgência da matéria, o Plenário, em Sessão Extraordinária do dia 29 de novembro de 2018, aprova, por maioria absoluta dos presentes, o Voto do Conselheiro Relator, havendo a dispensa de Câmara.

Simão Dias/SE, em 29 de Novembro de 2018.

varior de mascimento

Edvânia do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CONMES

flomologado em 12/11/13

> Josicleide Santos da Silva Secretária Municipal de Bducação e Cultura Port. 2.039/2018 em 20/08/2018

> > 22